



PORTARIA IMA Nº 1892, de 10 de janeiro de 2019

Dispõe sobre as condicionantes para utilização de contêiner em indústrias de produtos de origem animal registradas no IMA.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 47.398, de 12 de abril de 2018, e;

Considerando o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 que dispõem das condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis em estabelecimento de produtos de origem animal;

Considerando que o uso de contêineres em estabelecimentos é uma tendência sustentável global;

Considerando as frequentes solicitações das indústrias quanto a sua utilização;

Considerando a possibilidade de adequação dos contêineres de forma a ter acabamentos adequados e sanitariamente seguros, reduzindo risco aos produtos e à produção;

Considerando a necessidade de padronização do uso dos contêineres pelas indústrias de produtos de origem animal registradas no IMA; e

Considerando a necessidade de padronização das ações do serviço de inspeção do IMA diante das solicitações de uso de contêineres.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso de contêineres nas indústrias de produtos de origem animal registradas no IMA, ressalvando as seguintes condicionantes que obedecem a preceitos higiênico-sanitários e que deverão ser motivo de aprovação oficial do Serviço de Inspeção do IMA, após avaliação e análise de adendo de memoriais elaborados sob responsabilidade da indústria interessada:

- I. O contêiner deve ter acabamento adequado que propicie higienização de paredes, piso e teto;
- II. O contêiner deve ser vedado internamente e no acoplamento ao restante da construção do estabelecimento, de forma a não existir frestas entre ambiente externo e interno, tanto do corpo industrial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

quanto do próprio contêiner, sem promover contra fluxo, localizado de forma contígua à indústria;


- III. Os produtos, ao serem armazenados em contêiner, devem ser armazenados de forma adequada, conforme a legislação vigente;
- IV. A indústria deve elaborar Programa de Autocontrole específico prevendo controle e monitoramento que garantam armazenamento adequado, assim como temperatura adequada à conservação dos produtos;

Art. 2º - O Serviço de Inspeção pode acrescentar outras condicionantes que julgar pertinentes.

Art. 3º - Os fiscais do serviço de inspeção deverão atuar de forma a regularizar o uso de contêineres nos estabelecimentos que já os possuam, de forma a atender essa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2019


Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor Geral
Substituto